



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.880, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS Nº 4.867/2020, 4.871/2020 E 4.876/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias a manutenção das medidas excepcionais previstas nos Decretos nº 4.867/2020, 4.871/2020 e 4.876/2020, bem como as estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Ficam interditadas, no território do Município, as praças e quadras esportivas públicas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Fica determinado o fechamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos bares que não comercializam refeição.

Art. 4º Fica determinado que as indústrias deverão implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento e da observância da etiqueta respiratória.

Parágrafo Único. Nos termos do *caput*, deverão disponibilizar álcool gel, luvas e máscaras aos colaboradores.

Art. 5º Fica determinado aos empreendimentos que prestam atendimento ao público a disponibilizar, aos seus colaboradores, máscaras, luvas e álcool gel, conforme a necessidade.

Art. 6º Fica determinado que supermercados/mercados deverão adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada a cada 02 (dois) clientes no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos clientes.

Art. 7º O acompanhamento ao cumprimento do presente Decreto será realizado pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, com o apoio da BRIGADA MILITAR de Glorinha.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de descumprimento do presente Decreto, podem ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 24 de março de 2020.**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento